

O VALOR MORAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DIREITO E AS DEMAIS DISCIPLINAS AXIOLÓGICAS

A. MACHADO PAUPERIO

SUMÁRIO: 1. A Ética, a Razão e a Liberdade. 2. Valores, valores infra-humanos, inframorais e morais propriamente ditos. 3. Concepção tomista do valor. 4. Os valores como objetos ideais na concepção de Scheler e a retificação judiciosa de Miguel Reale. 5. A lei natural e a ética da situação. 6. A transcendência necessária do valor moral e sua imprescindibilidade em todas as disciplinas axiológicas.

1. A Ética, a Razão e a Liberdade

Como já sabemos, a Ética ou Filosofia Moral é uma ciência de cunho filosófico, prática e normativa, que estuda racionalmente os atos humanos sob o prisma da bondade e da maldade que possam apresentar.

A Ética pressupõe a liberdade. Sem liberdade não há possibilidade de Ética. O valor moral, a rigor, só se inscreve nos atos livres e na proporção em que inexiste liberdade em um ato perde-se gradativamente a condição para a existência do valor moral.

A verdadeira obrigação moral é de cunho nacional, como pressão que exerce a razão sobre a vontade, diante de um valor. Tal pressão não parte da autoridade, nem da sociedade, nem do inconsciente, nem do medo do castigo... Proximamente, o fundamento da obrigação é o valor, mas o fundamento último é Deus.

Por seu lado, o método da Ética é racional-experimental, usando a razão auxiliada pelos sentidos. Daí a necessidade de não enveredar pelos pólos extremos do sociologismo ou do racionalismo puro como o de Kant.

O sociologismo, extremamente, diz que a obrigação moral encontra seu fundamento na pressão social. Freud, por outro lado, extrema-se também, afirmando que a consciência moral tem sua explicação no Super-Ego. Mesmo que a sociedade e o Super-Ego pressionem em certa direção, entretanto, a autêntica obrigação pode dirigir-se em sentido contrário.

Mais extremado que Santo Tomás, Kant é extraordinariamente rigoroso em sua concepção de valor moral. Este só existe quando o sujeito cumpre com o seu próprio dever, levado pelo respeito a ele. O fundamento da moralidade está, pois, no dever pelo dever mesmo. O *imperativo categórico* de Kant é mandamento absoluto. “Não matar”, por exemplo, não admite tergiversação. O nível moral está assentado em imperativos categóricos. Em síntese, a bondade, para Kant, emana da universalidade da lei, quando realmente é a universalidade da lei que emana da bondade intrínseca da prescrição. Segundo Kant, o homem só adquire valor moral quando cumpre seu dever levado pelo próprio dever, que ele mesmo, com sua razão, há de ditar-lhe.

Depois de Aristóteles, o estoicismo de Zenon, de Sêneca, do Imperador Marco Aurélio, de Epicteto e de Posidonio erigiu em ideal o dever, a renúncia e a fraternidade universal, razão pela qual sensibilizaram profundamente os cristãos.

O homem, porém, sendo razão participada, encontra sua autonomia mesclada com a heteronomia.

Para Kant, a heteronomia corporifica ausência de valor moral. Para os existencialistas sartrianos também a exacerbação da liberdade leva-nos a um pensamento autônomo. Para nós, tomistas, porém, é admissível o sistema heterônomo por admitirmos a validade das leis oriundas de autoridades alheias ao próprio sujeito. Contudo, é verdade que a consciência reta e verdadeira é uma participação da reta razão, norma segura do comportamento moral de todos os homens.

Cumprir a lei por amor ao bem consiste na transcendentalidade da essência do valor moral, que admite autonomia sem excluir a heteronomia.

Enquanto muitos autores dão preferência ao encadeamento de juízos alcançados por dedução, para chegar ao valor, outros, como Bergson e Scheler utilizam a intuição como captação direta e imediata dos objetos.

2. Valores, valores infra-humanos, inframorais e morais propriamente ditos

Estudando os valores, vemos que eles são bipolares, sendo o valor negativo apenas uma privação do respectivo valor positivo. De qualquer maneira,

porém, os valores são transcendentes, só existindo na plenitude da perfeição em sua própria essência: na sua existência real aparecem com mui variado teor de perfeição.

O prazer sensível é certamente um valor, embora alguns o qualifiquem como mau ou pecaminoso, como o fazem os puritanos. Contra os hedonistas, que colocam o prazer sensível como valor por excelência, é mister aceitá-lo como valor infra-humano, comum também aos animais, como sejam, além do prazer, a força, a agilidade, a saúde etc.

Acima desses valores, estão os valores humanos inframorais, exclusivos do homem e que lhe aperfeiçoam os vários segmentos de sua vida, como os valores noéticos (referentes ao conhecimento), os valores econômicos, os valores estéticos e os valores sociais.

Afinal, hierarquicamente acima de todos, estão os valores morais, como sejam, as virtudes principalíssimas da prudência, da justiça, da fortaleza e da temperança. Tais valores morais dependem exclusivamente do livre-arbítrio, responsável pelo comportamento moral de cada um.

Procurando definir o valor moral em seu aspecto material ou de conteúdo, podemos dizer finalmente que é a adequação entre um ato e as exigências da natureza racional e livre de quem o executa.

3. Concepção tomista do valor

Para o tomismo, o valor existe em função do bem, que é uma perfeição, como ser enquanto apetecível. Na ordem da execução, o bem pode considerar-se enquanto fim; na ordem da especificação, o bem pode considerar-se enquanto valor. (1)

Em síntese, indo à essência do valor, este não é mais do que um ser, enquanto se relaciona de modo adequado com outro ser.

O homem não é apenas sua alma mas a síntese de corpo e alma. Apesar de o corpo não ser desprezível, a alma espiritual é-lhe superior, devendo reger o próprio corpo.

Aristóteles, identificando as noções de bem e de fim, entende que o homem deve buscar como último fim o próprio bem, ou seja, a própria perfeição ou a realização de suas potencialidades. O fim último do homem não está, portanto, nem no prazer, nem no prestígio, nem na riqueza, mas na simples atuação conforme a sua própria natureza racional. O homem que se governa pela razão, ao mesmo tempo que se aperfeiçoa, conquista seu próprio fim e alcança a verdadeira felicidade.

Para isso, auxiliam grandemente as virtudes, que são hábitos bons, isto é, disposições estáveis e adquiridas que fomentam o bem. É a virtude, por exemplo, que encontra o justo termo entre dois extremos viciosos, como sejam, a covardia e a temeridade.

Uma pessoa pode realizar atos honestos sem ser virtuosa. A virtude inclina a pessoa com maior facilidade à realização dos referidos atos. As virtudes morais fazem o homem bom.

As virtudes morais aperfeiçoam o homem enquanto homem, como a prudência, a justiça, a fortaleza e a temperança. A prudência consiste em saber o que há a fazer ou evitar num determinado momento. A justiça consiste em dar a cada um o que lhe corresponde. A fortaleza consiste na firmeza da alma, capaz de arrostar os obstáculos da vida. A temperança consiste, finalmente, em moderar os prazeres dos sentidos. Vivendo tais virtudes, o homem realiza em si mesmo o valor moral, por intermédio da transcendentalidade. Com a justiça, por exemplo, realiza a ordem moral de direito em suas relações com os semelhantes. Só as virtudes pessoais podem criar a moralização do indivíduo e da sociedade.

As virtudes intelectuais aperfeiçoam o entendimento em suas duas funções: especulativa e prática. Três são as virtudes do entendimento especulativo: a ciência, a intuição e a sabedoria. Duas são as do entendimento prático: a arte e a prudência, esta com característica intelectual e moral.

Completando Aristóteles, Santo Tomás de Aquino, dezesseis séculos depois, expressou o valor moral em função do valor transcendente e não em função apenas do valor imanente que se vai adquirindo e que concretiza a felicidade.

Na prática do ato moral, é importantíssima a existência do sentido de responsabilidade. Por isso, para conceder-lhe confiança e liberdade em seu comportamento, há de ter o educando revelado certo grau de responsabilidade.

As virtudes sobrenaturais ou teologais são a fé, a esperança e a caridade, pelas quais o homem se realiza, superando-se e chegando a Deus, que é o valor supremo e que, em última análise, é o objeto da moral. A simples felicidade, com seus contornos egoístas, não pode liberar o homem de si mesmo e elevá-lo ao Absoluto. Em último termo, recordaríamos o imperativo bíblico: "Sede perfeitos como meu Pai Celeste é perfeito". Procedente de Deus, o homem há de voltar a Deus.

Um ato tem valor moral porque é fruto da reta razão, que o adequará ao último fim. Mas o formal do valor moral é sua participação da reta razão, faculdade do Absoluto.

Os atos humanos devem ser voluntários e livres e neles encontram-se três fontes de moralidade: o objeto, o fim e as circunstâncias.

O objeto importa no conteúdo do ato: matar e roubar têm diferentes objetos. O fim é a intenção de quem pratica o ato. As circunstâncias são simples acidentes como tempo, lugar etc.

Para que um ato seja bom, requer Santo Tomás que tanto o objeto como o fim sejam bons. Se, portanto, um dos dois elementos claudicar, o ato estará viciado. Daqui se infere que “o fim não pode justificar os meios”.

A norma de moralidade, em consequência, é a reta razão, um ato é bom quando assenta na reta razão, que “é a razão fiel à sua própria essência, a razão que funciona segundo suas próprias leis, sua finalidade própria, em lugar de apegar-se a leis e a fins estranhos, como os do apetite sensível”. (2) O objeto moral de qualquer ato é bom, desde que esteja conformado com a razão. Em síntese, é a reta razão a norma de moralidade, à qual há de ajustar-se o ato para que alcance valor moral.

Além da reta razão e da lei, que informam a moralidade do ato, a norma subjetiva de moralidade ainda é a consciência, que rege o ato. Esta, porém, está sujeita a normas objetivas para não se implantar o relativismo.

4. Os valores como objetos ideais na concepção de Scheler e a retificação judiciosa de Miguel Reale

Ao contrário de Kant, Scheler defendeu a materialidade e a objetividade dos valores, que se conhecem por intermédio da intuição. Além das características que conhecemos (são seres ideais, alógicos, *a priori*, objetivos, transcendentos e materiais), distinguem-se ainda dos bens, que são os seus depositários.

Não aceitando a razão como guia do domínio dos valores, Scheler busca na intuição emocional a sua razão de ser. Razão ou intuição, pouco importa quem capte o valor, que é intencionalmente conhecido pela própria natureza do homem.

Estudando os valores como objetos ideais na concepção de Scheler, o Prof. Miguel Reale apresentou judiciosíssima discussão da matéria, retificando, com razão, a doutrina expedida pelo grande axiólogo.

Comentando o evento, em estudo publicado em homenagem a Reale, assim, em síntese, concluímos:

“Os valores não podem ser expressões do *ser*, sendo, no caso, expressões do *dever ser*. Não sendo objetos naturais, também não podem ser *objetos ideais*, não se confundindo com os conceitos de igualdade, semelhança, ângulo, triân-

gulo e outros que tais. A generalização de Husserl, Max Scheler e Nicolai Hartmann, abarcando entre os objetos ideais também os valores, está longe de distinguir as qualidades que as coisas possuem. Algumas destas qualidades não são ontológicas, são axiológicas. O valor tem assim um “*status*” *autônomo*, como vislumbra Miguel Reale, traduzindo uma qualidade diferente das qualidades puramente ideais, porque integradora do bem, que acrescenta uma qualidade *sui generis* ao ser.

Com Reale não só a Axiologia ganha uma nova compreensão como se projetam para novo entendimento os *objetos culturais* como, por exemplo, o Direito e a Política, que devem ser resultado da integração do *ser* e *dever ser*. Afinal, só temos o mundo da cultura quando o objeto é *ser* que só tem sentido enquanto *dever ser*, como acontece com o direito justo e o bem comum. Fora daí, não há Direito nem Estado, como os compreendemos. A epopéia nazista tem assim sabor de tragédia e guarda em seu seio triste regressão que, no caso, já não é cultura, mas incultura”. (3)

5. A lei natural e a ética da situação

No domínio das leis que nos regem, temos a *lei eterna*, que abarca o Universo; a *lei natural*, que é uma participação da lei eterna e rege o homem em seus atos livres; e finalmente a *lei positiva*, que é um complemento da lei natural e que não a pôde desrespeitar, para que se mantenha justa.

A lei natural é universal, isto é, válida para todos os homens, seja qual seja a raça, a época e o lugar, por estar inscrita na natureza humana, que a repete em toda a humanidade.

Entre alguns existencialistas e teólogos protestantes surgiu no final de nosso século a chamada *Ética da situação*, que pretende que a norma de moralidade não se encontre nas leis abstratas e gerais, mas na situação concreta, *hic et nunc*.

Embora a ética de situação resolva muitas vezes o que se deve fazer *in concreto*, as leis universais não podem ser derogadas por mera ânsia subjetivista, de certo modo arbitrária e relativa.

6. A transcendência necessária do valor moral e sua imprescindibilidade em todas as disciplinas axiológicas

Concluindo, devemos dizer que, sendo tal o valor moral em toda a sua inteireza, devemo-nos transcender a nós mesmos, para vivermos autenticamen-

te como humanos. Fechar-se nos estrictos limites dos valores materiais é muito pouco para quem foi criado, como centelha eterna, capaz de alçar vôos em busca do transcendente.

À atitude de autolimitação humana, pródiga, como conseqüência, em aumentar as faltas materiais reprovadas por todos, devemos responder com a transcendência do humano, só ela capaz de projetar-se em direção de um ideal superior, da forma como a própria natureza lhe pede.

Desaparecido o valor moral, o homem deixa, a rigor, de ser homem, já que sua razão e vontade devem tender ao Absoluto. Quem se deixa impregnar por esta tendência cria valores morais e vive em função do valor de uma existência realmente autêntica e humana.

O valor moral é de tal modo importante que nenhuma disciplina axiológica pode dispensá-lo. O Direito, a Política, a Economia etc. estão de tal modo impregnados de valores morais que, sem eles, perderiam o melhor de suas próprias realizações.

Em livro recente, "A Psicologia Aplicada ao Direito", por exemplo, o Des. Dalmo Silva, Chefe da Delegação do Brasil junto à União Internacional dos Magistrados, mostra-nos com muita ênfase como é vital para o Direito o alto plano do valor moral, muitas vezes esquecido mas sempre atual e digno de lembrar-se, para que o Homem não se desvincule, afinal, de sua própria natureza. Tal preocupação dá-se, sobretudo, ao tratar, em capítulo próprio, dos "Deveres Éticos e Morais dos Advogados, dos Juízes e do Ministério Público". (4)

Numa época que se desvinculou de tal modo dos valores morais, é-nos grato encontrar nesse livro a preocupação importante e vital de conviver com juízes íntegros e com a valorização da Deontologia.

O juiz, doutrina-se exemplarmente, não o é se não o for com independência. Juízes e advogados não o podem ser sem liberdade e independência. Mas não só. Os Juízes, sobretudo, que desrespeitam preceitos éticos não só perdem o crédito como comprometem a própria Instituição, que precisa ter credibilidade perante o povo.

Longe deve estar o Juiz da tentação de prolatar sentenças simpáticas sem a necessária dose de justiça. Do mesmo modo, não se deve acovardar diante da necessidade de proferir decisões de acordo com sua consciência jurídica, embora possam repercutir de modo negativo na chamada "opinião pública".

Recordando o perfil do Juiz, em seus contornos ideais, dele não se pode deixar de exigir, para a preservação da justiça, como se enfatiza e tão bem resume o Prof. Hélio Tornaghi, "o decoro nas atitudes, a decência nas ações,

a seriedade na análise dos problemas, a nobreza no trato, o pundonor, a honra, a altivez, a serenidade”.

Aos que servem superiormente na Justiça impõe-se, aliás, profunda formação moral e ilibado comportamento. Só assim serão acatados e respeitados. O Juiz, por exemplo, em sua vida pessoal, há de proceder como qualquer cidadão comum, sem invocar as prerrogativas do cargo, quando não em seu exercício. Afinal, ao Juiz não deve faltar maturidade e experiência, que só a idade geralmente dá, quando não está ausente a necessária formação moral.

Tudo isso é muito importante e não só para os profissionais da Justiça, como em geral, sobretudo, feitas as devidas adequações, para quem tenha responsabilidades na direção da coisa pública. Só assim o cidadão comum receberá exemplo e incentivo para cultivar seus próprios deveres morais, sem os quais o bem comum se entibia e a sociedade se transforma caoticamente em arena de falcatruas de todo gênero.

NOTAS

(1) V. Jacques Maritain, *Las nociones preliminares de la Filosofía Moral*, Buenos Aires, Clube de Lectores, 1966, págs. 35 e segs.

(2) V. De Finance, *Ensayo sobre el obrar humano*, Madrid, Cremos, 1966, pág. 327.

(3) V. Arthur Machado Pauperio, Miguel Reale e sua compreensão original da axiologia e dos objetos culturais, in *Estudos em homenagem ao prof. M. Reale*. São Paulo, Saraiva, 1992, pág. 123.

(4) V. Dalmo Silva, *A Psicologia Aplicada ao Direito e à Justiça*, Rio de Janeiro, BVZ, 1993, págs. 108 e segs.

BIBLIOGRAFIA GERAL E ESPECÍFICA

ARISTÓTELES — *Ética Nicomaquea*, in *Obras*, segunda edición, Madrid, Aguilar, 1967.

BERGSON, Henri — *Les deux sources de la morale et de la religion*, 19e. édition, Paris, Librairie Félix Alcan, 1937.

BRUNNER, Emil — *Justice and Social Order*, New York, 1945.

COMBÈS, Joseph — *Valeur et Liberté*, 2e. édition, Presses Universitaires de France, 1967.

DERISI, Octavio Nicolas — Los Fundamentos Metafisicos del Orden Moral, 3ª edición corregida y aumentada, Madrid, Instituto "Luis Vives" de Filosofía, 1969.

LAVELLE, Louis — *Traité des Valeurs*, 2 vols., Paris, Presses Universitaires de France, 1951.

LUMIA — *La giustizia como valore*, RIFD, 1962.

PAUPERIO, A. Machado — *Introdução Axiológica ao Direito*, Rio de Janeiro, Forense, 1977.

SANTO TOMÁS — *Summa Theologica*, in *Opera Omnia*, Parisiis, 1871-1873.

SANTO TOMÁS — *Commentaria in decem libros Ethicorum Aristotelis*, in *Opera Omnia*, Parisiis, 1873.

SCHELER, Max — *Le formalisme en éthique et l'éthique matériale des valeurs*, trad. de l'allemand par Maurice de Gandillac, Paris, Gallimard, 1955.

-oOo--

A liberdade é a faculdade de não obedecer a outra lei que não seja aquela a que o cidadão deu o seu consentimento.

KANT — "Metafísica dos Costumes"